



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
"A Capital da Amizade"



DECRETO N ° 014/2005

Regulamenta a utilização da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Umuarama e dá outras providências.

LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

Considerando a necessidade de otimizar a utilização da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Umuarama, de forma a promover seu eficiente aproveitamento no desempenho dos serviços públicos municipais;


Considerando a necessidade de se estabelecer critérios claros de utilização e responsabilização pelo uso da frota, bem como do aprimoramento do controle de uso da mesma.

DECRETA:

Art. 1º Os veículos da frota da Prefeitura Municipal de Umuarama, seja de órgão da administração direta ou indireta, poderão ser utilizados para atividades estritamente vinculadas ao serviço público municipal, desde que conduzidos por servidor público municipal ocupante de cargo específico de motorista ou que atuem nas áreas de supervisão, chefia, diretoria, secretaria municipal, nos termos do presente decreto.

Art. 2º Os servidores a que se refere o artigo anterior, além de possuírem habilitação específica, para obterem autorização para condução de veículo da frota municipal deverão atender os seguintes requisitos:

- I – servidor municipal ocupante de cargo de motorista:
- preencher os requisitos da legislação municipal para o exercício do cargo ou função de motorista;
 - manter seu cadastro atualizado junto ao Departamento de Recursos Humanos, que controlará a validade de suas respectivas Carteiras Nacionais de Habilitação – CNH.


Paulo Rogério P. Pereira
Secretário de Governo e Coord. Política
CPF 252.649.458-37
RG 29.602.062-X



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
"A Capital da Amizade"



II – servidor municipal ocupante de cargo ou exercente de função que atue nas áreas de supervisão, chefia, diretoria e secretaria municipal:
a) estar credenciado junto à Secretaria de Administração para conduzir veículos da frota;
b) observar o disposto na alínea "b" do inciso I.

Art. 3º Os condutores de veículos da frota da Prefeitura, além do estabelecido nos artigos anteriores, se obrigam a:

- I – correta utilização e conservação do veículo que conduzir;
- II – utilizar os veículos somente com autorização prévia da autoridade competente;
- III – vistoriar o veículo antes e após sua utilização, observando o seu regular funcionamento e estado de conservação, relatando em formulário próprio suas constatações;
- IV – informar imediatamente a autoridade competente sobre eventuais vícios, defeitos ou problemas do veículo, que impossibilitem ou venham impossibilitar ao longo do tempo o seu regular funcionamento;
- V – não transportar pessoas, animais ou objetos não autorizados no veículo que conduzir;
- VI – observar rigorosamente a programação de manutenção preventiva do veículo, disponibilizando-o aos setores responsáveis para tanto;
- VII – observar rigorosamente as normas de trânsito previstas na legislação vigente quando da condução de veículo da frota;
- VIII – preencher corretamente os relatórios e formulários relativos ao veículo e seu uso, que lhe competir, acatando as orientações e instruções procedidas por sua chefia;
- IX – conduzir somente veículo para o qual for regular e formalmente habilitado;
- X – responsabilização por multas relativas às infrações de trânsito que cometer quando da condução de veículo da frota;
- XI – responsabilização por dano ao patrimônio público e a terceiros quando der causa.

Parágrafo Único. As obrigações de que tratam os incisos deste artigo não afastam a observância das demais obrigações, deveres, vedações e outras normas regulamentares relativas aos servidores públicos municipais de Umuarama, bem como à responsabilização civil, criminal, política, funcional e administrativa, previstas na legislação vigente.

Art. 4º O credenciamento de que trata a alínea "a", do inciso II, do art. 2º será realizado pela Secretaria de Administração, mediante solicitação

Paulo Rogério P. Pereira
Secretário de Governo e Coord. Política
CPF 252.649.468-37
RG 29.602.062-X



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
"A Capital da Amizade"



escrita do Secretário Municipal a que estiver subordinado o servidor a ser credenciado, que conterà:

- I – qualificação completa do servidor a ser credenciado;
- II – cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação – CNH do servidor;
- III – declaração do servidor de que não está cumprindo pena de suspensão ou cassação da habilitação para dirigir automóveis no território nacional;
- IV – termo firmado pelo servidor a ser credenciado, onde se comprometa a observar o disposto neste decreto, em especial as obrigações previstas no art. 3º.

Parágrafo Único. O credenciamento de que trata este artigo terá validade de até 1 (um) ano, podendo ser renovado, observada a validade da CNH do servidor credenciado.

Art. 5º Para fins deste decreto ficam estabelecidos os seguintes modelos de impressos:

I – Anexo I – Relatório Diário de Veículo, onde deverão ser registrados:

- a) data;
- b) número de frota de veículos;
- c) quilometragem de partida e de chegada de cada viagem, e os respectivos horários;
- d) observações quanto ao estado do veículo;
- e) ocorrências
- f) nome e assinatura do condutor.

II – Anexo II – Autorização de Saída de Veículo, onde deverá constar:

- a) número de frota de veículo;
- b) data;
- c) nome do condutor autorizado;
- d) destino e motivo da viagem;
- e) indicação das pessoas, animais e objetos a serem transportados;
- f) assinatura e carimbo do autorizador da viagem.

III – Anexo III – Credencial Especial para Condução de Veículo, prevista no artigo 4º, no qual deverá constar:




Paulo Rogério P. Pereira
Secretário de Governo e Coord. Política
CPF 252.649.458-37
RG 29.602.062-X





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
"A Capital da Amizade"



- a) dados pessoais e funcionais do credenciado;
- b) tipo de veículo que está autorizado a conduzir;
- c) prazo de validade do credenciamento;
- d) assinatura do credenciado;
- e) data e assinatura do Secretário de Administração.

§ 1º Cada um dos impressos a que se refere este artigo deverá conter numeração seqüencial.

§ 2º Os relatórios Diários de Veículos serão controlados pela Secretaria de Serviços Rodoviários

§ 3º Os Relatórios Diários dos veículos que permanecerão na garagem do prédio do Paço Municipal, conforme o § 5º e incisos, serão controlados pela Secretaria da Chefia de Gabinete do Prefeito.

§ 4º O controle das autorizações de Saída de Veículos será realizado pelo Departamento de Vigilância, ou pela Secretaria responsável pelo veículo nos casos específicos em que o controle não seja viável pela referida seção.

§ 5º Serão disponibilizados, diariamente, 7 (sete) veículos para uso pelos departamentos instalados no prédio do Paço Municipal, a saber:

I – VW/Golf, placas AKG 8938, nº de frota 381, para uso exclusivo do prefeito municipal;

II – GM/Blazer, placas AJZ 1071, nº de frota 371;

III – VW/Gol, placas AJF 6929, nº de frota 351;

IV – VW/Fusca, placas AEI 4639, nº de frota 268;

V – GM/Corsa, placas AKY 9558, nº de frota 393;

VI – FORD/KA, placas AIX 6180, nº de frota 343;

VII – FORD/Escort, placas AIK 6957, nº de frota 335.

§ 6º Os veículos referidos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do parágrafo anterior atenderão, dentro da necessidade, aos departamentos instalados no prédio do Paço Municipal.

§ 7º As chaves dos veículos a que se refere a parágrafo anterior, ficarão sob controle e guarda da Secretaria da Chefia do Gabinete do Prefeito Gabinete do Prefeito, que controlará suas saídas.

§ 8º Em havendo emergência e extrema necessidade de uso de veículos pelos departamentos do Paço Municipal em numero maior ao estabelecido no § 5º, o departamento que assim necessitar deverá encaminhar

Paulo Rogério P. Pereira
Secretário de Governo e Coord. Política
CPF 252.649.458-37
RG 29.602.062-X



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
"A Capital da Amizade"



deste, poderá ser solicitado veículo extra, junto à Secretaria de Serviços Rodoviários.

Art. 6º A Secretaria de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, tomará as providências necessárias para os fins do artigo 2º, atualizando e regularizando seu cadastro dentro de 15 (quinze) dias, contados da edição deste decreto.

Art. 7º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

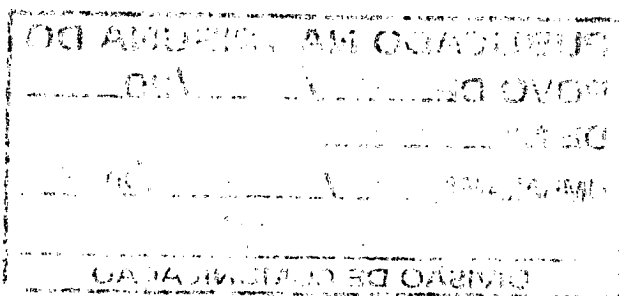
Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 002/2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, em 14 de fevereiro de 2.005 – L ANO DE FUNDAÇÃO.

Luiz Renato Ribeiro de Azevedo
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Umuarama, na data supra.

Pedro Arildo Ruiz Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Paulo Rogério P. Pereira
Secretário de Governo e Coord. Política
CPF 252.649.458-37
RG 29.602.062-X



PUBLICADO NA TRIBUNA DO
 POVO DE 15 / 02 / 2005
 DE Nº 8999
 UMUARAMA, 15 / 02 / 2005
Wilhaugottti
 DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO